



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surfe*

**LEI Nº. 3598 DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.**

**(Autografo nº. 88/12, Projeto de Lei nº. 80/12, do Ver. Rogério Frediani - PSDB).**

**Dispõe sobre a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem.**

**Romerson de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem será implementada no âmbito do Sistema Municipal de Saúde, bem como o Sistema Único de Saúde (SUS) com vistas a promover a melhoria das condições de saúde da população masculina e a reduzir sua morbidade e mortalidade, observado o disposto nesta lei.

**Art. 2º.** A política de que trata esta lei tem como princípio, além dos princípios gerais adotados pelo SUS, a garantia de promoção e proteção da saúde do homem em conformidade com suas peculiaridades socioculturais.

**Art. 3º.** São diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem:

I - a integração do homem à rede de serviços de saúde;

II - a priorização da atenção básica desenvolvida nos termos do programa de saúde da família;

III - a integração da política de que trata esta lei com as demais políticas, estratégias e ações do SUS;

IV - a articulação das diversas áreas do governo e da sociedade.

**Art. 4º.** São objetivos da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem:

I - organizar e implantar a atenção integral à saúde do homem no âmbito do Estado;

II - contribuir para a mudança da percepção do homem em relação a sua saúde e à de sua família;

III - estimular a participação da população masculina nas atividades de prevenção de doenças comuns no homem;

IV - implantar e implementar a atenção à saúde sexual e reprodutiva dos homens;

V - ampliar o acesso às informações sobre as medidas preventivas contra agravos e enfermidades que acometem a população masculina;

VI - estimular, na população masculina, o cuidado com sua própria saúde;

**Art. 5º.** Na implementação da política de que trata esta lei, compete ao Poder Público:

I - fomentar e acompanhar a implantação da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

**ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO**

*Ubatuba - Capital do Surfe*

**II** - estimular a implantação da política nos bairros e prestar-lhes cooperação técnica e financeira, observadas as diversidades locais;

**III** - monitorar as ações e serviços relacionados com a política, avaliando seus impactos, e fazer as adequações necessárias, consideradas as especificidades locais;

**IV** - coordenar e implantar, no âmbito municipal, as estratégias nacionais e estaduais de educação permanente dos trabalhadores do SUS voltadas para a Política de Atenção Integral à Saúde do Homem;

**V** - promover a articulação interinstitucional necessária à implantação da política;

**VI** - elaborar e pactuar protocolos assistenciais em conformidade com as diretrizes da política, apoiando os Municípios na implementação desses protocolos;

**VII** - estimular e apoiar o processo de discussão das questões referentes à política, garantida a participação de todos os setores da sociedade;

**VIII** - desenvolver ações educativas relacionadas à saúde do homem na rede estadual de ensino;

**IX** - capacitar e qualificar os profissionais de saúde para o atendimento do homem; e

**X** - aperfeiçoar os sistemas de informação de forma a possibilitar o monitoramento a que se refere o inciso III deste artigo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**Câmara Municipal de Ubatuba, 29 de outubro de 2012.**

  
**Romerson de Oliveira - PSB**  
**Presidente**